

O CONSUMO EM TEMPOS DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PROPOSTA DE GOVERNANÇA

CONSUMPTION IN TIMES OF CLIMATE EMERGENCY: ENVIRONMENTAL EDUCATION AS A GOVERNANCE PROPOSAL

Leticia Spagnollo Forcelini¹
Nadya Regina Gusella Tonial²
Cleide Calgaro³

RESUMO

O estudo busca analisar a sociedade de consumo, com a interferência do hiperconsumo no meio ambiente, e o papel da educação ambiental no contexto da emergência climática. Objetiva-se compreender o contexto social caracterizado pelo hiperconsumo e os problemas socioambientais decorrentes das mudanças climáticas. Ainda, estudar a educação ambiental como ferramenta de transformação social. Para tanto, utiliza-se o método hermenêutico e a técnica de pesquisa bibliográfica. Nos resultados, constata-se que as mudanças climáticas representam um desafio global que afeta todos os aspectos da vida na Terra, constituindo uma demanda transnacional, à luz do valor da solidariedade. Nesse cenário, verifica-se a importância da educação ambiental emancipatória, que promova a conscientização ambiental, por meio de uma relação de cuidado entre todos os seres vivos. Ou seja, como mecanismo de governança que fomente o consumo consciente e sustentável, capaz de efetivar a sustentabilidade e assegurar um futuro equitativo para todas as gerações.

Palavras-chave: consumidor; educação ambiental; emergência climática; hiperconsumo; meio ambiente.

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Pós-Graduanda em Advocacia Contratual e Responsabilidade Civil pela FMP. MBA em Inteligência Comercial, Financeira e Organizacional pela FABE. Advogada especialista em Direito Eletrônico. Membro do grupo de pesquisa *Metamorfose Jurídica*, do Programa de Pós-Graduação em Direito Universidade de Caxias do Sul – UCS. E-mail: leticiaspagnollo.s@gmail.com.

² Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Direito pela UNISINOS. Advogada. Membro do grupo de pesquisa *Metamorfose Jurídica*, do Programa de Pós-Graduação em Direito Universidade de Caxias do Sul – UCS. E-mail: nadyatonial@gmail.com

³ Doutora em Ciências Sociais, em Filosofia e em Direito. Pós-Doutora em Filosofia e em Direito. Professora da Graduação e Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Direito na Universidade de Caxias do Sul - UCS. É Líder do Grupo de Pesquisa “*Metamorfose Jurídica*”. Membro Titular do Comitê Assessor de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS. Presidenta do Conselho Editorial da Editora da Universidade de Caxias do Sul (EDUCS). Presidenta do Conselho Consultivo Internacional da *Escuela Interdisciplinar de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia* - Perú. Socióloga, Pedagoga e Psicanalista. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1840-9598>. E-mail: ccalgaro@ucs.br.

ABSTRACT

The study seeks to analyze consumer society, with the interference of hyperconsumption in the environment, and the role of environmental education in the context of the climate emergency. The objective is to understand the social context characterized by hyperconsumption and the socio-environmental problems resulting from climate change. Furthermore, it aims to study environmental education as a tool for social transformation. To this end, the hermeneutic method and the bibliographic research technique are used. The results show that climate change represents a global challenge that affects all aspects of life on Earth, constituting a transnational demand, in light of the value of solidarity. In this scenario, the importance of emancipatory environmental education is verified, which promotes environmental awareness, through a relationship of care among all living beings. In other words, as a governance mechanism that fosters conscious and sustainable consumption, capable of achieving sustainability and ensuring an equitable future for all generations.

Keywords: consumer; environmental education; climate emergency; hyperconsumption; environment.

INTRODUÇÃO

O estudo busca analisar a relação de consumo em tempos de emergências climáticas e compreender a importância da educação ambiental como uma questão de governança.

O tema justifica-se atual, visto que a proteção ambiental é uma demanda transnacional e uma pauta prioritária fundamentada na solidariedade entre as gerações. Contudo, o hiperconsumo promove a degradação ambiental e colabora para a ocorrência de mudanças climáticas que, por sua vez, são responsáveis por catástrofes naturais envolvendo enchentes, secas, incêndios, dentre outras.

Logo, as pessoas são incentivadas a consumir e descartar sem perceber que essa prática provoca uma quebra do equilíbrio do sistema do Planeta Terra. Neste contexto, indaga-se: a educação ambiental representa um instrumento efetivo de governança para promover a proteção ao meio ambiente, em virtude do consumocentrismo? Para a resolução da problemática utilizou-se o método de abordagem hermenêutico e a técnica de pesquisa, a bibliográfica.

Desse modo, objetiva-se abordar a realidade do consumismo, do hiperconsumismo e do consumocentrismo; ainda, analisar o fenômeno das mudanças climáticas e a necessidade de proteção ao meio ambiente. Por fim,

refletir sobre o papel e a importância da educação ambiental na fixação de uma consciência global de preservação do meio ambiente.

1. A REALIDADE DECORRENTE DA SOCIEDADE DE CONSUMO

Vive-se em uma sociedade, na qual os bens e serviços são consumidos não somente para satisfazer as necessidades das pessoas, mas em função do desejo que provocam. Isso, por sua vez, promove o consumismo, que se materializa na produção incessante de bens e no insaciável consumo. Nesse contexto, o ato de consumir faz com que as pessoas se sintam inseridas socialmente e igualadas umas às outras.

O atual contexto social caracteriza-se pelo consumo desenfreado de bens e serviços, o que revela uma sociedade de consumo. Durante os séculos XIX e XX o desenvolvimento social foi marcado pela intensificação das invenções mecânicas e tecnológicas, que proporcionaram um aumento significativo no nível de consumo e na massificação da publicidade. Todavia, o termo sociedade de consumo surgiu por volta do ano 1950, momento em que as relações comerciais passaram a prevalecer sobre as demais⁴.

Lipovetsky divide o surgimento da sociedade de consumo em três principais momentos, os quais denomina ciclos. Consigna o primeiro ciclo, como o compreendido entre o período de 1880 até 1945, quando imperou o nascente capitalismo e iniciou a expansão da produção em massa, principalmente em razão da criação de máquinas de produção contínua, da reestruturação das fábricas, do baixo preço de venda e da tentativa de democratização do acesso aos bens. Nesse período surgiu o *marketing* e o denominado “consumidor moderno”, além da padronização dos produtos e a valorização das marcas⁵.

O segundo ciclo se estendeu entre os anos de 1950 e 1970. Nesse período houve o aperfeiçoamento da compra dos bens duráveis, fazendo com que as classes sociais tivessem acesso à “sociedade da abundância”. Esse ciclo

⁴ BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. O superendividamento e a cultura do consumo. In: MARQUES, Cláudia Lima et al. (Coord.). **Superendividamento dos consumidores: aspectos materiais e processuais**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024. p. 05.

⁵ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 27-31.

foi responsável por proporcionar a aquisição de produtos, através da difusão do crédito e do poder de compra, para as mais distintas classes sociais⁶.

Já o terceiro período é o que se encontra em vigência desde o ano de 1970, denominado de sociedade de consumo, que se caracteriza pelo desejo de consumir, sendo que essa vontade não é controlada. Esse processo tem como resultado o consumo e o descarte inconscientes⁷.

Na mesma linha, assevera Baudrillard que se vive “em uma sociedade que gira em torno de mercadorias de consumo e consumo de mercadorias em que, a partir delas, os cidadãos sentem-se integrados na sociedade e iguais ou superiores aos outros”⁸.

No atual sistema, o consumo que inicialmente tinha como objetivo a satisfação das necessidades materiais, passou a assumir papel de status social, com alta carga simbólica, implicando, inclusive em fatores de ordem emocional, pois, “para alguns a disposição de determinados bens se transformou em uma forma de demonstração de poder e status, quiçá refúgio da ausência de valores humanísticos básicos”⁹.

Nesse sentido, Bauman explica que a configuração socioeconômica atual está alicerçada no consumismo, o qual “de maneira distinta do consumo, que basicamente é uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, é um atributo da sociedade”¹⁰.

Assim, “o consumismo é o estilo de vida da sociedade de consumo”¹¹. Essa sociedade vive na era do espetáculo, ou seja, no “momento em que a mercadoria ocupou totalmente a vida social”¹².

⁶ LIPOVETSKY, Gilles, **A felicidade paradoxal**, p. 32-37.

⁷ LIPOVETSKY, Gilles, **A felicidade paradoxal**, p. 37.

⁸ BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, 1991. p. 172.

⁹ BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi, **O superendividamento e a cultura do consumo**, p. 06.

¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 41.

¹¹ DI LORENZO, Wambert Gomes. Consumo e condição humana. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs.). **O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. p. 241.

¹² DEBORD, Guy. **A sociedade espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. p. 30.

Logo, o ato de consumir produtos de modo descontrolado e irresponsável dá azo ao surgimento do hiperconsumo, que

pode ser caracterizado como uma experiência exagerada de mercantilização de pseudonecessidades, nas quais sua implantação se dá pela “secundarização” de elementos socioambientais que são fundamentais ao ser humano. Isso faz com que o hiperconsumo crie verdadeiras classes de consumo que cabem dentro do círculo dos incluídos. Os desejos são fabricados dentro de mediante verdadeiras ditaduras da moda e de modismos; poucos conseguem atingir seus objetivos de hiperconsumo. A democratização dos desejos só acontece no desejo e não na sua concretização¹³.

Sob esse viés, Pereira e Calgaro sustentam que no atual cenário social o consumo representa o centro da sociedade, transformando-a, assim, em uma sociedade consumocentrista, na qual o principal elo das relações entre as pessoas são as mercadorias e os objetos. Explicam que,

O sujeito moderno é adestrado a comprar, e comprar e continuar comprando, para isso o sistema de mercado trabalha não apenas com os parâmetros de felicidade contínua, mas também com os parâmetros de frustração necessária. As pessoas tornam-se hiperconsumidoras, não por opção própria – somente porque querem fazer –, mas porque são adestradas, docilizadas, submetidas pelo que, aqui, se tem denominado de sociedade consumocentrista¹⁴.

Na sociedade consumocentrista quem comanda é o mercado. Os objetos possuem valor funcional que se sobrepõem aos valores morais e éticos e fazem com que as pessoas percam sua própria identidade e assim se sintam pertencentes (ou não) à sociedade. Com isso, os valores que realmente deveriam compor o ser dentro da sociedade, encontram-se invertidos, ou seja:

as pessoas têm preço enquanto os objetos têm valor. Isso faz com que toda a lógica moral e ética da sociedade tenha descrédito, e que os sujeitos se deixem adestrar por um modelo de consumo que nem sabem se é bom ou ruim, visto a que sequer decidiram se era isso que queriam na sociedade; foram levados pela “onda” de consumo imposta pelas grandes corporações e pelo poder econômico¹⁵.

¹³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, v. 2, n. 2, p. 72-88, 2016. p. 77.

¹⁴ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais**, p. 78.

¹⁵ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais**, p. 78.

Vê-se que as pessoas têm consciência de que se comunicam por meio das roupas que vestem, das casas que possuem, dos carros e outros bens, crendo que serão interpretadas e classificadas pelos outros sob estes aspectos. Logo, o consumo se tornou padrão na sociedade contemporânea e pressuposto de existência do ser humano, passando a definir e rotular as relações entre os indivíduos¹⁶.

Assim, denota-se que o hiperconsumo “se caracteriza pelo consumo desregrado em que o sujeito consome, desordenadamente, produtos e serviços dos quais não precisa”. Já o consumocentrismo “ocorre quando este sujeito é adestrado na sociedade hiperconsumista, que possui como um dos seus objetivos o consumo do supérfluo e do desnecessário”¹⁷.

Para Latouche¹⁸, os três grandes responsáveis pelo crescimento da sociedade de consumo, através da produção e comercialização de bens, são: “a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos, que renova a necessidade dele”.

Observa-se que, o hiperconsumo não respeita limites e degrada o meio ambiente: por um lado, pelo esgotamento dos recursos naturais e, por outro, pela produção de grande quantidade de resíduos lançados no meio ambiente. Os bens, em sua grande maioria são produzidos com matéria prima extraída da natureza, provocando a “dilapidação do capital natural” e a “geração de lixo”¹⁹.

Portanto, é sob esse aspecto que se encontra o principal problema da sociedade atual: consumir e descartar, de modo desenfreado - fomentado pelo capitalismo neoliberal e pela globalização. É inegável que a produção e o descarte não acompanham a regeneração natural do planeta, pois se produz e

¹⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. p. 165.

¹⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais**, p. 78.

¹⁸ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do descrescimento sereno**. São Paulo: 2009, p. 17-18.

¹⁹ CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen**. São Paulo: Editora Senac/Edusp, 2010, p. 42.

se consome muito mais do que a capacidade para reciclar, o que desencadeia um grave problema socioambiental, mormente, no que tange às mudanças climáticas.

2. A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E SEUS EFEITOS

O Planeta Terra encontra-se imerso em grandes problemas socioambientais, em especial, catástrofes climáticas que decorrem da degradação ambiental, como a emissão de gases poluentes e a perda da biodiversidade. Estas mudanças climáticas rompem o equilíbrio do ecossistema da Terra, com intempéries que devastam as regiões rurais e são responsáveis por gerar insegurança alimentar e dificultar o acesso a água potável, ainda, por promover a destruição dos centros urbanos, com alagamentos, ventos, queimadas que dizimam os seres vivos (humanos e não humanos), moradias, estabelecimentos comerciais e espaços públicos.

Observa-se que, o relatório *Global Annual to Decadal Climate Update 2024-2028*, elaborado pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), traz o alerta de altas temperaturas e prevê “80% de probabilidade de que a temperatura média global anual exceda temporariamente 1,5°C acima dos níveis pré-industriais por pelo menos um dos próximos cinco anos”, ainda que a temperatura média da superfície da terra “entre 2024 e 2028 está prevista para ser entre 1,1°C e 1,9°C maior do que a linha de base de 1850-1900”²⁰. Esse aquecimento resulta no derretimento do gelo polar, em fortes ondas de calor, maior elevação do nível do mar, furacões e tempestades violentas.

Ressalta-se, que a vida no Planeta Terra constitui um sistema, que se intercomunica e deve estar em sintonia para manter-se em equilíbrio. Neste contexto, o clima é um “sistema dinâmico”, que recebe influência de diversos fatores, dentre eles: “composição da atmosfera terrestre, desvios na órbita do globo e na radiação solar, correntes marinhas, circulação dos ventos

²⁰WORD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. *Global Annual to Decadal Climate Update 2024-2028*. p. 2. Disponível em: https://library.wmo.int/viewer/68910/download?file=WMO_GADCU_2024-2028_en.pdf&type=pdf&navigator=1. Acesso em 15 fev. 2025. Tradução nossa.

atmosféricos, distribuição da terra e das massas de água”²¹. As alterações desses fatores provocam o aquecimento global e têm origem natural.

Todavia, a ação humana está acelerando esse “fenômeno de forma intensa e preocupante”, o que gera o “aumento na vulnerabilidade do planeta”, ocasionando por exemplo: “perda da biodiversidade; expansão de vetores de doenças endêmicas; alteração do ciclo hidrológico, com influência sobre o abastecimento de água e a geração de energia hidroelétrica; e [...] elevação do nível dos oceanos”²².

Para Pilau Sobrinho²³, as mudanças climáticas são consequências contemporâneas das contínuas intervenções humanas no meio ambiente e, por sua vez, afetam significativamente os ciclos naturais da Terra.

Nesse contexto, percebe-se uma intensa alteração no clima do Planeta Terra, “destacando-se o aquecimento global e a ocorrência de fenômenos extremos, como secas, enchentes, furações, perturbações das correntes marinhas, elevação do nível dos oceanos, retração de geleiras, e ondas de calor e de frio cada vez mais frequentes e de maior intensidade”²⁴.

Apona o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC²⁵ que

a interferência humana no clima é clara, e as emissões recentes de GEE de origem antropogênica são as maiores da história [...] O aquecimento das superfícies é inegável e muitas das mudanças observadas desde 1950 não tiveram precedente nos últimos milhares de anos.

²¹ AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Vulnerabilidade ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017. p. 61.

²² AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Vulnerabilidade ambiental**. p.62.

²³ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica: (im)probabilidade comunicacional e seus impactos na sa.de e meio ambiente**. Itajaí: UNIVALI, 2017. p. 26.

²⁴ AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Vulnerabilidade ambiental**, p.61.

²⁵ IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. **Mudança do clima 2023 - Relatório síntese**. 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar5/syr/>. Acesso em 11 mar 2025.

O estudo frisa que a temperatura média global tem aumentado de forma alarmante e o consumo é um dos grandes responsáveis pela situação, como “consequência de mais de um século de emissões líquidas de GEE provenientes do uso de energia, uso da terra e mudança do uso da terra, estilo de vida e padrões de consumo e produto”. Em relação ao período anterior à revolução industrial, houve um aumento médio de temperatura de cerca de 1°C²⁶.

No que tange ao aquecimento global, o IPCC afirma que para atingir a meta “de um aumento máximo de 1,5°C na média das temperaturas globais até 2.100, o volume líquido de emissões de CO₂ no mundo precisa cair cerca de 45% até 2030 e chegar a zero até 2050”²⁷.

As Nações Unidas (ONU) conceituam através da expressão Tripla Crise Planetária (*Triple Planetary Crises*), os três principais desafios interligados que a humanidade enfrenta atualmente em matéria ambiental: as mudanças climáticas, a poluição e a perda de biodiversidade²⁸.

Nas palavras de Calgaro, Pereira e Lopes a

crise ambiental não deixa de ser uma crise de civilização, uma crise de valores morais, na qual existe a necessidade de ações que sejam eficazes e que iniciem um trabalho de conscientização, que somente pode ser alcançado com uma sólida base educacional²⁹.

Neste sentido, aponta Beck³⁰, a urgente necessidade de transformação da realidade social atual, através de paradigmas de prosperidade global. Segundo o autor, o modelo de desenvolvimento contemporâneo privilegia apenas uma pequena parcela da população, enquanto progressivamente degrada os ecossistemas e os recursos naturais essenciais para a sobrevivência

²⁶ IPCC, **Mudança do clima 2023 - Relatório síntese**, 2023.

²⁷ IPCC, **Mudança do clima 2023 - Relatório síntese**, 2023.

²⁸ NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://unfccc.int>. Acesso em 11 mar. 2025.

²⁹ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LOPES, Leandro Rodrigues. Os problemas ambientais e o consumismo: políticas públicas de sustentabilidade local. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs.). **O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. p. 211.

³⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. Trad. de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 263.

e o bem-estar humano, comprometendo, sobretudo, a existência das futuras gerações.

Não obstante, tal urgência também se encontra no Relatório Síntese do Sexto Ciclo amplo de avaliação da produção científica sobre mudanças climáticas do IPCC³¹:

A mudança do clima é uma ameaça ao bem-estar humano e à saúde planetária (confiança muito alta). Há uma janela de oportunidade que se fecha rapidamente para assegurar um futuro viável e sustentável para todos (confiança muito alta). O desenvolvimento resiliente ao clima integra a adaptação e a mitigação para promover o desenvolvimento sustentável para todos e é possibilitado pelo aumento da cooperação internacional, incluindo melhor acesso a recursos financeiros adequados, particularmente para regiões, setores e grupos vulneráveis, bem como governança inclusiva e políticas coordenadas (alta confiança). As escolhas e ações implementadas nesta década terão impactos agora e por milhares de anos (alta confiança).

O relatório ainda aponta, com grau de certeza científica que as atividades humanas, principalmente através da emissão de gases de efeito estufa, têm causado o aquecimento do sistema climático, com a elevação da temperatura da superfície global atingindo 1.1°C acima de 1850-1900 em 2011-2022³².

Nesse contexto, “uma superpopulação mundial, um superconsumo pelos ricos e lastimáveis escolhas tecnológicas puseram nossa civilização industrial no caminho do desmoronamento”. A humanidade não voltará a situação que tinha antes, “o aquecimento climático e a ruína da biodiversidade por si sós anunciam rupturas [...]”³³.

As mudanças climáticas representam uma das maiores ameaças contemporâneas aos direitos humanos, impactando diretamente a dignidade humana. Os efeitos adversos das mudanças climáticas, comprometem o direito à vida, à saúde, à alimentação e à moradia, principalmente das populações vulneráveis, que acabam sendo atingidas e afetadas de maneira desproporcional, fator que agrava as desigualdades sociais existentes. Como

³¹ IPCC, **Mudança do clima 2023 - Relatório síntese**, 2023.

³² IPCC, **Mudança do clima 2023 - Relatório síntese**, 2023.

³³ SERVIGNE, Pablo; STEVEN, Raphaël. **Como tudo pode desmoronar**: pequeno tratado da colapsologia para uso das gerações presentes. São Paulo: Perspectiva, 2024, p. 215-216.

exemplo pode-se citar a enchente que aconteceu no Rio Grande do Sul, em maio de 2024, em especial, na cidade de Porto Alegre afetando “160 mil pessoas” provocando “pelo menos cinco mortes” e deixando “15 mil desabrigados”, retratando a “pior catástrofe já testemunhada”³⁴

Observa-se que, o meio ambiente não é uma fonte inesgotável de energia e de matéria-prima, bem como, não é possível abrigar neste espaço todos os dejetos produzidos pela população e pelas indústrias. O Banco Mundial alerta a população acerca dos impactos no meio ambiente, provocados, principalmente, pelo capitalismo: “se a população global de fato chegar a 9,6 bilhões em 2050, serão necessários quase três planetas Terra para proporcionar os recursos naturais necessários a fim de manter o atual estilo de vida da humanidade”³⁵.

Neste sentido, Pereira e Calgaro sustentam que a sociedade consumocentrista é a principal responsável pelos problemas socioambientais da contemporaneidade, visto que “as pessoas se tornam objeto do seu próprio consumo e deixam de lado a sociedade e o meio ambiente”³⁶.

Verifica-se que, a lógica de desenvolvimento capitalista tem colocado a sociedade em um cenário de desastre ambiental³⁷. Com isso, o modelo econômico que estimula o hiperconsumo e mercantiliza os recursos naturais é insustentável e necessita de ação urgente, visto que impacta no meio social e ambiental.

³⁴ MALINOSKI, André; GONZATTO, Marcelo; LOPES, Rodrigo. **A enchente de 24: a história da maior tragédia climática de Porto Alegre**. 2. ed. Porto Alegre: BesouroBox, 2024. p. 59

³⁵ THE WORLD BANK. **Vamos mesmo precisar de dois novos planetas?** Disponível em: https://www.worldbank.org/404_response.htm. Acesso em 31 mar. 2025.

³⁶ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais**, p. 78.

³⁷ LUCAORA, Giovana Beatriz Riehs; SANTOS, Thiago do Prado Leal; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. A necessidade de repensar os efeitos do capitalismo no investimento da educação e nos impactos das mudanças climáticas. In: CALGARO, Cleide; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; MORAES, Márcio Eduardo Senra (Orgs.). **Emergências climáticas, eventos extremos e acidentes ambientais**. Itajaí, SC, Ed. dos Autores, 2024.

Logo, Spínola³⁸ explica que o grande desafio na questão ambiental é a busca pelo consumo consciente e sustentável:

É por isso que a grande questão que se coloca hoje em dia é a busca de um novo modelo de desenvolvimento e de consumo que não cause tantos impactos no meio ambiente, que seja ecologicamente sustentável e que promova uma melhor distribuição da riqueza no mundo. Para adotar a ética da vida sustentável, os consumidores deverão reexaminar seus valores e alterar seu comportamento. A sociedade deverá estimular os valores que apoiem esta ética e desencorajar aqueles incompatíveis com um modo de vida sustentável.

Com isso, o direito a um meio ambiente saudável representa norma de direitos humanos, em que todos são responsáveis, em um viés de solidariedade. Assim, para minorar as mudanças climáticas, indispensável abandonar uma cultura consumocentrista e optar pelo consumo consciente e sustentável, para ao mesmo tempo, promover a sustentabilidade, pelo equilíbrio entre a proteção ambiental, a inclusão social e o crescimento econômico.

3. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Tanto a proteção do consumidor, quanto a proteção ao meio ambiente, são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88), de natureza difusa ou transindividual, visto que transcendem os indivíduos e têm como titulares todas as pessoas.

A proteção ao meio ambiente encontra guarida no artigo 225, *caput*, da Lei Maior, local onde o legislador declarou o direito fundamental “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”³⁹.

A proteção do consumidor, por sua vez, restou positivada no artigo 5º, inciso XXXII, da Carta Magna, em que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Posteriormente, essa garantia foi regulamentada

³⁸ SPÍNOLA, Ana Luíza S. **Consumo Sustentável**: o alto custo ambiental dos produtos que consumimos. In: **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 24, outubro-dezembro, 2001, p. 213.

³⁹ BRASIL, **Constituição Federal**, 1988..

através de Código de Defesa do Consumidor (CDC), que tem por fundamento a vulnerabilidade do consumidor⁴⁰.

A atualização do CDC pela Lei nº 14.181/2021 destacou a normatização do tema consumo sustentável, ao passo que ampliou seu leque de proteção ao meio ambiente, incluindo ao artigo 4º, o inciso IX, que dispõe sobre o “fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores”⁴¹. Esta atualização da norma consumerista brasileira alinhou-se com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e renovou o diálogo colaborativo entre o direito do consumidor e o direito ambiental. Não obstante, materializou a aproximação com a Lei 13.186, de 2015, que instituiu a Política de educação para o consumo sustentável, colocando em ênfase o diálogo das fontes em que um dos elos é o CDC⁴².

Nas palavras de Bruggner⁴³, a educação ambiental

é uma forma de adequação dos indivíduos ao sistema social vigente. Não se quer dizer com isso que uma adequação seja intrinsecamente ruim – pelo contrário, adequações são sempre necessárias para se viver em qualquer sociedade, o que se deseja criticar, sim, é a adequação que conduz particularmente a perpetuação de uma estrutura social injusta.

Contudo, a educação ambiental deve ser “crítica, emancipatória, transformadora e política”⁴⁴, em que o ser humano desperte e compreenda que os recursos naturais não servem somente para a produção, mas precisam ser preservados e respeitados, à luz da solidariedade.

Com isso, abandona-se uma visão “antropocêntrica, especista e utilitarista” da natureza e apresenta-se uma nova noção de meio ambiente, em que ocorre “uma relação de respeito e cuidado com os ecossistemas e todos os

⁴⁰ BRASIL, **Constituição Federal**, 1988.

⁴¹ BRASIL, **Constituição Federal**, 1988.

⁴² SANCHOTENE, Salise Monteiro; ROSA, Rafaela Santos Martins. Da educação ambiental à educação climática dos consumidores: caminhos à prevenção efetiva do superendividamento. In: MARQUES, Claudia Lima *et al.* (Coord.). **Superendividamento dos consumidores: aspectos materiais e processuais**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024. p. 202.

⁴³ BRUGGNER, Paula. **Educação ou adestramento ambiental?** 2. ed. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999. p. 35.

⁴⁴ MELLO, Maristela Barenco Corrêa de. **Uma educação ambiental como estética da existência e epistemologia dos nexos: a experiência socioeducativa do Projeto Florescer**. 2011. Tese de doutorado. p. 175.

seres vivos”⁴⁵, visto que todos são dependentes uns dos outros. Nesse sentido, a educação ambiental crítica “busca construir uma educação não prescritiva e não punitiva, mas sim emancipadora e libertária”⁴⁶.

Outrossim, o CDC, também, trata de forma subjetiva acerca da questão ambiental em seu artigo 37, § 2º, quando dispõe acerca da coibição da publicidade abusiva, pois compreende que esse tipo de publicidade desrespeita os valores ambientais, quando instigam os consumidores à prática de consumo excessivo, que diretamente estimulam a lesão, das mais diversas formas, ao meio ambiente⁴⁷.

O diploma consumerista disciplina expressamente, “à educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações”, direito que abrange a necessidade de se promover uma educação para o consumo sustentável. Essa norma jurídica revela a preocupação com a proteção jurídica do consumidor e do meio ambiente em seu aspecto preventivo⁴⁸.

Nesta senda, no artigo 225, inciso VI, da Constituição Federal, encontra-se a obrigação do Poder Público de promover, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental, além da conscientização pública para a preservação do meio ambiente⁴⁹. Para fins de concretizar esse direito, em meados de 1999, esse dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 9.795, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Assim, as pesquisas revelam que os consumidores estão dispostos a agir frente às mudanças climáticas, porém enfrentam dificuldades. Uma delas é

⁴⁵ SILVA, Gabriela Albuquerque Lucio da; MARCOLIN, Catarina da Rocha; COSTA-PINTO, Alessandra Buonavoglia. Unidade de Conservação, Educação Ambiental e Potência de Agir: rumo às Sociedades Sustentáveis? **Revista Ambiente & Sociedade**. São Paulo. Vol. 27, 2024. p. 5.

⁴⁶ SILVA, Gabriela Albuquerque Lucio da; MARCOLIN, Catarina da Rocha; COSTA-PINTO, Alessandra Buonavoglia, **Unidade de conservação, educação ambiental e potência de agir**, p. 4.

⁴⁷ GRAU, Eros Roberto. Interpretando o Código de Defesa do Consumidor: algumas notas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, n. 05, 1993, p. 183-189.

⁴⁸ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 101-102.

⁴⁹ BRASIL, **Constituição Federal**, 1988.

a carência de informação concreta e acessível sobre o tema, aliada a um sentimento de impotência ao se referir a um problema de tamanha relevância, e, por vezes, que parece intangível⁵⁰.

Vislumbra-se o desafio na busca por soluções para ultrapassar estas dificuldades e proporcionar aos consumidores a possibilidade de atuação positiva no combate às mudanças climáticas, por meio das suas próprias escolhas de consumo. A realidade atual demonstra que as escolhas feitas pelos consumidores são influenciadas não somente pelos produtos encontrados, mas muito intensamente pelo contexto no qual estão inseridos, resultado do enorme volume de informação e publicidade os quais estão expostos⁵¹.

A educação ambiental envolve a educação climática, que representa um meio preventivo para diminuir o consumo insustentável e, conseqüentemente, proteger e manter o meio ambiente equilibrado, tanto para as atuais, quanto para as futuras gerações. Assim,

Consumidores letrados sobre a crise climática preconizam economias circulares e de baixo carbono, são desinfluentes do hiperconsumo e de qualquer consumo que não mais se justifique quando contraposto às demandas imprescindíveis de redução das emissões de gases de efeito estufa. Consumidores conscientes sobre a gravidade da crise climática igualmente estão pressionando por mudanças no modo de produção dos bens ofertados a consumo [...]⁵².

Logo, educar sobre mitigação das mudanças climáticas, seja em ações educacionais para consumidores em particular, seja de modo geral nos currículos formais de ensino, pressupõe a transmissão de conhecimentos atuais e fidedignos, condizentes com o real e avançado estágio da crise climática em curso⁵³.

A educação climática é um instrumento hábil capaz de promover a transformação dos consumidores em protagonistas e cientes tanto do nível de

⁵⁰ AKATU - Consumo consciente para um futuro sustentável. **O papel do consumidor frente às mudanças climáticas.** Disponível em: https://edukatu.org.br/escolas_sustentaveis/images/Consumidor%20e%20mudanças%20climáticas.pdf . Acesso em: 11 mar 2025.

⁵¹ AKATU, 2025.

⁵² SANCHOTENE, Salise Monteiro; ROSA, Rafaela Santos Martins, **Da educação ambiental à educação climática dos consumidores**, p. 217.

⁵³ SANCHOTENE, Salise Monteiro; ROSA, Rafaela Santos Martins, **Da educação ambiental à educação climática dos consumidores**, p. 212.

aquecimento do sistema climático e suas causas conhecidas, quanto de seus direitos básicos, “habilitando-se também a atuarem para prevenir as múltiplas consequências que as falsas promessas mitigatórias de emissões representam”⁵⁴.

Verifica-se que “a educação para a mudança de comportamento voltada ao consumo consciente deve ser considerada a base da formação escolar.” Com isso, existe o dever estatal de inserção de um “conteúdo global, contemporâneo, contextualizado e desfragmentado” nos currículos escolares para integrar “as áreas de conhecimento unindo saberes destinados ao bem comum e sustentável”⁵⁵.

Ao Estado, por sua vez, incumbe a tarefa de promover políticas públicas que regulamentem acerca do assunto, em âmbito transnacional. No entanto, enquanto essas ações de governança no âmbito transnacional não acontecem, indispensável o investimento em políticas públicas de educação climática para prevenir danos ambientais e conscientizar as pessoas (consumidores e fornecedores), para promover o conhecimento técnico e científico sobre os direitos do consumidor, consumo sustentável, dever de proteção do meio ambiente e questões climáticas.

CONCLUSÃO

O modelo capitalista eleva o consumo ao centro da vida das pessoas, promovendo o hiperconsumo, sem se importar com o meio ambiente, o que revela um longo caminho a ser percorrido, no que tange à efetivação da sustentabilidade.

Assim, a sociedade atual se caracteriza pelo consumir e pelo descartar, de modo incessante, como consequência do capitalismo neoliberal e da globalização. A produção de bens e o, respectivo, descarte não acompanham

⁵⁴ SANCHOTENE, Salise Monteiro; ROSA, Rafaela Santos Martins, **Da educação ambiental à educação climática dos consumidores**, p. 217.

⁵⁵ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; CARDOSO, Jeane Cristina de Oliveira; BERNARDES NETO, Napoleão. A (In)sustentabilidade da sociedade de consumo: educação como caminho para o consumo consciente e sustentável – do consumismo ao consumerismo. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2020. p. 96.

a regeneração natural do planeta, pois são fabricados e consumidos em escala superior à capacidade de reciclar, o que desencadeia um grave problema socioambiental.

Os desafios socioambientais provocados pelo hiperconsumo ameaçam a efetivação dos direitos fundamentais de proteção aos consumidores e ao meio ambiente, colocando em risco a própria vida no Planeta Terra. A degradação ambiental provoca mudanças climáticas, que trazem como consequências enchentes, secas, incêndios, terremotos, dentre outras calamidades, e revelam a urgente mudança de conduta em prol da sustentabilidade.

Como alternativa para essa emergência climática, visando a proteção do meio ambiente, em especial contra o aquecimento global e a finitude dos recursos naturais, indispensável a efetivação da educação ambiental, sob o viés da educação climática. Destaca-se que, para minorar as mudanças climáticas, indispensável que o consumo seja consciente e sustentável, para ao mesmo tempo, promover a sustentabilidade, por meio do equilíbrio da proteção ambiental, da inclusão social e do crescimento econômico.

Assim, em resposta à problemática são necessárias ações no âmbito internacional e interno, dos entes públicos, da sociedade, dos fornecedores e consumidores, para desenvolver uma educação ambiental emancipatória, que se afaste da visão antropocêntrica da natureza e promova uma relação de cuidado entre todos os seres vivos.

Portanto, a educação ambiental é um mecanismo de governança que fomenta o consumo consciente e sustentável, bem como a conscientização ambiental, capaz de efetivar o valor da sustentabilidade, por meio do respeito entre a presente e as futuras gerações.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AKATU - Consumo consciente para um futuro sustentável. **O papel do consumidor frente às mudanças climáticas.** Disponível em: https://edukatu.org.br/escolas_sustentaveis/images/Consumidor%20e%20mudancas%20climaticas.pdf . Acesso em: 11 mar 2025.

AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Vulnerabilidade ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017.

APARECIDA MUNIN DE SÁ, Maria. Valorizando a qualidade na educação. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 7, n. 14, 2008. DOI: 10.14210/nej.v7n14.p%p. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/21>.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL, **Constituição Federal**. 1988 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 31 mar 2025.

BRUGGNER, Paula. **Educação ou adestramento ambiental?** 2. ed. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. O superendividamento e a cultura do consumo. In: MARQUES, Claudia Lima *et al.* (Coord.). **Superendividamento dos consumidores: aspectos materiais e processuais**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LOPES, Leandro Rodrigues. Os problemas ambientais e o consumismo: políticas públicas de sustentabilidade local. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs.). **O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais**. Caxias do Sul, RS : Educs, 2016.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen**. São Paulo: Editora Senac/Edusp, 2010.

DEBORD, Guy. **A sociedade espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FARIAS DE MORAES, Kelly; RODRIGUES DA CRUZ, Monique. O ensino da educação ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 10, n. 2, p.

928–945, 2015. DOI: 10.14210/rdp.v10n2.p928-945. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/7481>.

GOMES DE SANTANA NETO, Hamilton. As demandas multitudinárias na atual sociedade do consumo: necessidade de precedentes judiciais democráticos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 18, n. 1, p. 38–57, 2023. DOI: 10.14210/rdp.v18n1.p38-57. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18368>.

GRAU, Eros Roberto. Interpretando o Código de Defesa do Consumidor: algumas notas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, n. 05, 1993.

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. **Mudança do clima 2023- Relatório Síntese**. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar5/syr/>. Acesso em 11 mar. 2025.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LORENZO, Wambert Gomes Di Lorenzo. Consumo e condição humana. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs.). **O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais**. Caxias do Sul, RS : Educus, 2016.

LUCAORA, Giovana Beatriz Riehs; SANTOS, Thiago do Prado Leal; SOUZA,

MALINOSKI, André; GONZATTO, Marcelo; LOPES, Rodrigo. **A enchente de 24: a história da maior tragédia climática de Porto Alegre**. 2. ed. Porto Alegre: BesouroBox, 2024.

Maria Cláudia da Silva Antunes de. A necessidade de repensar os efeitos do capitalismo no investimento da educação e nos impactos das mudanças climáticas. In: CALGARO, Cleide; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; MORAES, Márcio Eduardo Senra (Orgs.). **Emergências climáticas, eventos extremos e acidentes ambientais**. Itajaí, SC, Ed. dos Autores, 2024. p. 422-443.

MELLO, Maristela Barenco Corrêa de. **Uma educação ambiental como estética da existência e epistemologia dos nexos: a experiência socioeducativa do Projeto Florescer**. 2011. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: file:///C:/Users/Geral/Downloads/TESE%20final_maristela%20reduzida.pdf. Acesso em 20 jan. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://unfccc.int>. Acesso em 31 mar 2025.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, v. 2, n. 2, p. 72-88, 2016.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica**: (im)probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente. Itajaí: UNIVALI, 2017.

SANCHOTENE, Salise Monteiro; ROSA, Rafaela Santos Martins. Da educação ambiental à educação climática dos consumidores: Caminhos à prevenção efetiva do superendividamento. In: MARQUES, Claudia Lima *et al.* (Coord.). **Superendividamento dos consumidores**: aspectos materiais e processuais. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

SERVIGNE, Pablo; STEVEN, Raphaël. **Como tudo pode desmoronar**: pequeno tratado da colapsologia para uso das gerações presentes. Tradução de Newton Cunha. São Paulo: Perspectiva, 2024.

SILVA, Gabriela Albuquerque Lucio da; MARCOLIN, Catarina da Rocha; COSTA-PINTO, Alessandra Buonavoglia. Unidade de Conservação, Educação Ambiental e Potência de Agir: rumo às Sociedades Sustentáveis? **Revista Ambiente & Sociedade**. São Paulo. Vol. 27, 2024. Disponível em <https://www.scielo.br/j/asoc/a/jmDRtDZTBrYhRQhfZykZHsp/?format=pdf&lang=pt>.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; CARDOSO, Jeane Cristina de Oliveira; BERNARDES NETO, Napoleão. A (In)sustentabilidade da sociedade de consumo: educação como caminho para o consumo consciente e sustentável – do consumismo ao consumerismo. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Governança e sustentabilidade**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2020. p. 81-102.

SPÍNOLA, Ana Luíza S. Consumo Sustentável: o alto custo ambiental dos produtos que consumimos. In: **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 24, outubro-dezembro, 2001.

THE WORLD BANK. **Vamos mesmo precisar de dois novos planetas?** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/74031-banco-mundial-ser%C3%A3o-necess%C3%A1rios-3-planetas-para-manter-atual-estilo-de-vida-da-humanidade>. Acesso em 31 mar. 2025.

WORD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **Global Annual to Decadal Climate Update 2024-2028**. Disponível em: https://library.wmo.int/viewer/68910/download?file=WMO_GADCU_2024-2028_en.pdf&type=pdf&navigator=1 Acesso em 15 fev. 2025.

COMO CITAR:

TONIAL, Nadya Regina Gusella; FORCELINI, Leticia Spagnollo; CALGARO, Cleide O consumo em tempos de emergência climática: a educação ambiental como proposta de governança. In: 21° SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE, 21., 2025, Itajaí/Alicante. **Anais do 21° Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade**. Itajaí/Alicante: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali, 2025. p. 177-197.